



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 3

LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO EM:

13 de setembro de 2022

Av. - 95:00

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018 – PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a forma de recrutamento e remuneração do Diretor Escolar, que será através de eleição, na forma do artigo 7-A da Lei Complementar 02/2018, bem como criado mais uma vaga para o referido cargo, passando o Anexo II, Linha 15 do Plano de Cargos e Carreiras a ter a seguinte redação:

LINHA	CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	NATUREZA	RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA
15	DIRETOR ESCOLAR	R\$ 4.614,00	3	Cargo Comissionado	Restrito a servidores lotados na Secretaria de Educação de Silvianópolis, através de eleição com participação da comunidade escolar.	-	40h/s

Art. 2º. Fica inserido o artigo 7-A à Lei Complementar 02/2018, que terá a seguinte redação:

“Art. 7-A. Os cargos de Diretor serão providos através de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

§1º. As eleições para diretores de unidades escolares Municipais serão realizadas no último dia letivo do mês de novembro, sendo que a primeira realizar-se-á no ano de 2022.

§ 2º. Os diretores deverão formar chapas que serão votadas pela comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, ficando proibido o voto por representação.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



I. A Comunidade Escolar compreende:

a) o pai ou a mãe ou o responsável direto pelo educando, quando da sua matrícula para o ano letivo;

b) o corpo técnico, docente e administrativo em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

§3º. O direito de voto será exercido uma só vez pelo eleitor, para pleito.

§4º. O mandato do diretor será de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2023, permitida a reeleição por único período;

§5º. Somente podem ser candidatos os professores da rede Municipal, desde que devidamente habilitados e que atendam os seguintes critérios:

I –ser professor (a) da Rede de Ensino Municipal de Educação;

II- possuir licenciatura em Pedagogia e/ou formação em outra Licenciatura Plena com Especialização (Latu Sensu) ou ainda magistério.

III- Não estar sofrendo processo disciplinar administrativo, na condição de servidor municipal, comprovado através de Declaração do Departamento de Recursos Humanos do Município;

IV - Não ter sido condenado, em ação penal por sentença irrecorrível, nos últimos três anos, comprovado através de certidão criminal emitida em cartório;

V- O exercício das funções de Diretor de Escola é incompatível com qualquer atividade político-partidária, devendo, o eleito, estar desfilado de qualquer partido até a data prevista para a sua posse;

VI-Residir no município de Silvianópolis.

§6º. O candidato poderá registrar-se apenas em um estabelecimento de ensino.

§ 7º. Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidato ou candidato eleito, a Secretaria da Educação designará um diretor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da posse, quando novo processo eleitoral será realizado, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

§8º. Após o processo de votação, será formada uma lista tríplice devidamente ordenado em primeira, segunda e terceira colocação.



I- Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

- a) tenha mais tempo de exercício no magistério Municipal;**
- b) tenha mais tempo de exercício no estabelecimento de ensino;**
- c) o candidato mais velho.**

§9º. O Conselho Municipal de Educação deverá traçar a forma de realização dos pleitos, que será regulamentada através de Decreto.

§10. Ao final do processo, caberá ao Prefeito Municipal a escolha daqueles eleitos em lista tríplice.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis/MG, 13 de outubro de 2022


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal